



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO LUIZ CARLOS MOTTA (PL/SP)

Apresentação: 09/08/2023 15:25:26.077 - MESA

PL n.3835/2023

PROJETO DE N° , DE 2023.
(Do Sr. LUIZ CARLOS MOTTA)

Acrescentam-se os §§3º e 4º, ao disposto no art. 45, da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), promovendo o desconto no valor da diária, de quaisquer das modalidades dos dormitórios disponíveis, em 50% (cinquenta por cento), nos hotéis, pousadas e similares que não tenham dormitórios acessíveis no percentual instituído em lei (10%) e, o usuário, dependa dele para que tenha acessibilidade, da forma que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescentam-se os §§3º e 4º, ao disposto no art. 45, da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, da forma que segue:

Art. 45

.....

§3º Não havendo dormitório acessível disponível, no percentual estabelecido em lei (10%), a Pessoa com Deficiência que dele necessite por questões de restrição de mobilidade ou aquele que temporariamente esteja com mobilidade reduzida e faça uso de ajuda assistiva para se locomover, pagará 50% (cinquenta por cento) do valor da diária, em quaisquer das modalidades de dormitório existente no local.



* C D 2 3 0 7 1 8 7 7 4 5 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO LUIZ CARLOS MOTTA (PL/SP)

§4º A negativa do hotel, pousada ou similar, em cumprir o disposto no §3º imporá ao estabelecimento multa no valor de 10 (dez) vezes do total do valor pago pelo consumidor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 09/08/2023 15:25:26.077 - MESA

PL n.3835/2023

JUSTIFICAÇÃO

Não podemos mais esperar.

A acessibilidade é condição *sine qua non* de vida digna para a Pessoa com Deficiência, vez que ela lhe assegura a prática de atos com autonomia e independência. Assim, precisamos avançar nas ações que a promovam e exigir uma mudança de paradigmas.

Embora a legislação seja antiga e o prazo de adequação para a instituição de dormitórios acessíveis das obras construídas após 29/06/2004 já tenha se esgotado, a situação vivenciada dista em muito do cumprimento da norma.

Existem redes hoteleiras que não têm nenhuma preocupação de promover acessibilidade e, quando o fazem, muitas vezes, não atendem o estatuído em lei.

Esse fato se dá pela falta, a meu sentir, de punição/fiscalização. Certo é que, a partir do momento que as questões financeiras pesarem na balança, sem sombra de dúvida teremos a adoção de muitas decisões e medidas eficazes. Logo, as disponibilizações de dormitórios acessíveis passarão a ocorrer com maior efetividade.

Isso porque, a norma, muitas vezes, precisa ostentar um caráter punitivo e/ou pecuniário para que seus efeitos aconteçam. Do contrário, seus destinatários acabam por negligenciar direitos básicos dos cidadãos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO LUIZ CARLOS MOTTA (PL/SP)

Apresentação: 09/08/2023 15:25:26.077 - MESA

PL n.3835/2023

Por outro lado, cumpre destacar que os dormitórios acessíveis poderão beneficiar outros públicos, tais como idosos, gestantes, obesos, os temporariamente com mobilidade reduzida e não há que se falar em não ocupação desses espaços, bem como serem utilizados por qualquer pessoa.

Insta salientar que o arbitramento de multa, em caso de negativa do desconto (redução em 50% do valor em quaisquer das modalidades de dormitórios existentes), visa inibir o descumprimento da norma por parte do estabelecimento.

Dessa forma, a presente propositura tem o fim de promover a inclusão das Pessoas com Deficiência lhes assegurando seus direitos fundamentais de acesso ao lazer, a saúde, a educação (se você vai por exemplo participar de um evento e não consegue um hotel acessível isso dificulta consideravelmente a sua permanência), etc, assim como dar cumprimento aos princípios constitucionais, dentre eles, a dignidade da pessoa humana e igualdade de oportunidades.

Por essa razão, pedimos o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de agosto de 2023.

Deputado LUIZ CARLOS MOTTA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Carlos Motta
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230718774500>

